

SANEAMENTO BÁSICO E SUAS INTER-RELAÇÕES O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

Alana Sonogo Tartaroti^a, Mário Henrique da Rocha^b

^a) Mestranda em Direito pela Universidade de Caxias do Sul, Advogada, formada pela FSG (2019).

^b) Especialista em Controladoria, Finanças e Auditoria pela FSG; Economista e acadêmico do 10º semestre de direito da FSG.

Informações de Submissão

^b) Mário Henrique da Rocha. E-mail: mario.henrique.da.rocha@gmail.com

Palavras-chave:

Desenvolvimento Socioeconômico. Direito à cidade. Direitos Humanos. IDH. Saneamento básico.

INTRODUÇÃO: O Saneamento básico é por definição legal (Artigo 3º, da Lei nº 11.445 de 2007) um conjunto de serviços, de infraestrutura e de outras instalações referentes à água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais e fiscalização das redes urbanas. Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), para o ano de 2016, demonstram que apenas 65,9% dos domicílios brasileiros tem esgotamento sanitário ligado à rede de esgoto, ou seja, de acordo com o estudo, aproximadamente 71 milhões de brasileiros não possuem um saneamento básico adequado. É diante do cenário apresentado que reside o problema de pesquisa, a saber: em que medida o saneamento básico se relaciona positivamente com a garantia do desenvolvimento socioeconômico na realidade brasileira? **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:** O criador do Índice de Desenvolvimento Socioeconômico (IDH), Dr. Amartya Sen, observa a questão do desenvolvimento socioeconômico como “não apenas na renda e na riqueza” (SEN, 2000, p.39), inferindo que é necessário abordar a qualidade de vida e a liberdade do cidadão. A Organização das Nações Unidas (ONU), por seu turno, reconheceu o saneamento básico como um Direito Humano, chamando atenção para o fato de que “2,5 bilhões de pessoas que vivem sem acesso a banheiros e sistemas de esgoto adequados no mundo todo” (ONU, 2016, não paginado). Em nível nacional, a Constituição Federal de 1988 determina, em seu artigo 21, XX, a competência da União para instituir diretrizes de saneamento básico, além disso, cita, por intermédio do artigo 23, IX, que a promoção de

programas de melhoria do saneamento básico é de competência comum da União, Estados e Municípios. Doutrinariamente, Ribeiro e Rooke (2010, p.16-20) apontam diversas doenças que estão relacionadas com a falta de saneamento básico, como por exemplo: malária; esquistossomose; cólera e febre tifoide, indicando que o aumento no saneamento básico brasileiro pode ajudar a erradicar ou ao menos diminuir a incidência destas enfermidades. Tais dados são corroborados por Heller (1998, p.77), ao citar que “em geral, países com mais elevado grau de desenvolvimento apresentam menores carências de atendimento de suas populações por serviços de saneamento”, isto é, a relação entre saneamento e desenvolvimento é diretamente proporcional, dado que um aumento no nível de saneamento básico da população aumentará também o seu grau de desenvolvimento. **MATERIAL E MÉTODOS:** O método adotado ao presente estudo é o hipotético-dedutivo, partindo da construção de duas hipóteses para se chegar ao resultado concreto. Foram elencadas as seguintes hipóteses: I) a relação entre saneamento básico e desenvolvimento socioeconômico é diretamente proporcional, posto que um aumento no nível de saneamento aumentará também o nível de desenvolvimento da população; e II) a relação entre saneamento básico e desenvolvimento socioeconômico não guarda relação direta com o aumento no nível de desenvolvimento socioeconômico de uma população. **CONCLUSÃO:** O presente estudo verificou que, conforme dados disponíveis atualmente, 2,5 bilhões de pessoas no mundo, sendo mais de 70 milhões no Brasil, não possuem acesso a um saneamento básico adequado. Verificou-se também que estudos comprovam que a falta de saneamento básico é um fator chave na disseminação de algumas doenças. Retomando o problema de pesquisa, é possível confirmar a hipótese de que a relação entre saneamento básico e desenvolvimento socioeconômico é diretamente proporcional, dado que um aumento no nível de saneamento aumentará também o nível de desenvolvimento da população. Desta forma, o Estado deve fazer valer a previsão constitucional e infraconstitucional para maximizar o acesso da população ao esgotamento sanitário, água potável, coleta de lixo e outros fatores que englobam o saneamento básico, para que seja possível alcançar um nível ótimo de desenvolvimento populacional aliado à diminuição das ocorrências de diversas enfermidades na população brasileira.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 05 de outubro de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007**. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/L11445compilado.htm. Acesso em: 30 jun. 2020.

HELLER, Léo. Relação entre saúde e saneamento na perspectiva do desenvolvimento. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 3, p. 73-84, 1998.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. 2016. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?edicao=24437&t=downloads>. Acesso em: 30 jun. 2020.

ONU. **Assembleia Geral da ONU reconhece saneamento como direito humano distinto do direito à água potável**. 2016. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/assembleia-geral-da-onu-reconhece-saneamento-como-direito-humano-distinto-do-direito-a-agua-potavel/>. Acesso em: 30 jun. 2020.

RIBEIRO, Júlia Werneck; ROOKE, Juliana Maria Scoralick. **Saneamento básico e sua relação com o meio ambiente e a saúde pública**. 2010. 36f. Monografia (Especialização em Análise Ambiental) - Universidade Federal de Juiz de Fora. Minas Gerais, 2010.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.